



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150 000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

DECRETO 156/2021

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS DE SERRANA - COMPUS .

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Complementar nº 174/2006;

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Serrana - CONDEGER, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Atribuições do COMPUS

Art. 2º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS DE SERRANA - COMPUS** criado pela Lei Complementar n.º 174 de 25 de Outubro de 2006, tem como objetivo formular e fazer executar as políticas urbanas do município de Serrana.

Art. 3º. São atribuições do COMPUS:

I. Defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

II. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação, canais de comunicação e controle social municipais e regionais;

III. Estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;

IV. Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes municipais globais como Plano Diretor, a Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, o Código de Obras, eventuais legislações de preservação ambiental, para que suas determinações sejam cumpridas ou revistas;

V. Interpretar os instrumentos legislativos acima, nos casos omissos ou contraditórios;

VI. Propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;

VII. Articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de

Decreto 156/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

intervenção territorial e urbana;

VIII. Opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

IX. Acompanhar as atividades cotidianas da prefeitura como concessão de alvarás e habite-se, projetos urbanos, aprovação de loteamentos;

X. Acompanhar a elaboração de pareceres e relatórios de impacto ambiental sobre projetos públicos ou particulares;

XI. Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme orçamento municipal;

XII. Gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XIII. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias municipais;

XIV. Convocar audiências públicas;

XV. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

CAPÍTULO II -Da Estrutura e Funcionamento do Plenário do COMPUS

Art. 4º. O COMPUS é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas;

Art. 5º. São atribuições dos Membros do Plenário:

I - cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;

II - exercer o direito de deliberação (voto);

III - estar presente em todas as reuniões;

IV - integrar-se às missões, diretrizes e políticas do COMPUS;

Decreto 156/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

V - trazer para o Plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Art. 5º. O Plenário é composto por:

I - Mesa Diretora: composta pelo Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º. Os membros da Mesa Diretora deverão ser eleitos nas primeiras sessões ordinárias do Plenário do COMPUS, e terão mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sempre por igual período, sendo permitida apenas uma reeleição;

§ 2º. Podem inscrever-se na reunião inaugural do COMPUS como candidatos aos cargos, qualquer um dos membros do COMPUS.

§ 3º. A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

II- Membros: composto conforme artigo 159 da Lei Complementar n.º 174/2006.

Art. 7º. O Presidente presidirá todas as reuniões, quando presente.

§ 1º. Quando o Presidente não estiver presente, caberá a coordenação da reunião ao Vice-Presidente do COMPUS.

§ 2º. Na ausência ou impossibilidade do Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelo Secretário Executivo e na ausência deste pelo membro mais idoso do Plenário.

Art. 8º. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º. Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos preferencialmente com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

Decreto 156/2021

3



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

§ 2º. Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

§ 3º. As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Art. 9º. Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento, financiamentos concedidos e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - assuntos do dia: apresentação de estudos e projetos, prestação de contas sobre utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.

§ 1º. A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita ainda por membros externos ao COMPUS, que estarão na reunião como convidados, sem direito a voto.

§ 2º. No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

Art. 10. Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição do próprio Plenário.

Parágrafo Único. Será dada preferência como local para as reuniões a Sala de Reuniões do Gabinete do Prefeito, localizado no Paço Municipal Estrela D'Alva.

Art. 11. Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quorum mínimo de metade mais um dos membros do COMPUS, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria absoluta.

§ 1º. A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que o Plenário delibere em contrário.

§ 2º. Os membros do Plenário terão direito a um voto por membro, sendo

Decreto 156/2021



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

facultado a este delegar o voto ao seu suplente, na sua ausência ou impossibilidade de participação.

§ 3º. O último a votar será sempre o Presidente do COMPUS, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Art. 13. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 14. As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice- Presidente e Secretário Executivo, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. No caso de autoconvocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Art. 15. São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário;

IV - verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno.

Art. 16. As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas por servidor ou funcionário público indicado pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Vice-presidente exercerá as funções do presidente, quando o mesmo estiver ausente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e ainda auxiliará a mesa diretora na condução dos trabalhos dando suporte nas reuniões.

Decreto 156/2021

5



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO III - Do Funcionamento das Câmaras Técnicas.

Art. 17. São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento urbano de Serrana, em sintonia com as necessidades e aspirações locais;

II - traçar dentro do plano de desenvolvimento urbano do COMPUS, as metas para os projetos propostos;

III - assessorar o Plenário do COMPUS nos estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - acompanhar e orientar a expansão do zoneamento urbano, zelando pela qualidade de vida da população;

V - Sempre que possível identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos.

Art. 18. Ficam constituídas as seguintes Câmaras Técnicas, que terão seus objetivos específicos definidos em reunião inaugural e serão constituídas por membros do COMPUS, preferencialmente com conhecimento técnico específico para cada tema das câmara:

I - Câmara Técnica de Estudos Urbanísticos;

II - Câmara Técnica de Zoneamento Urbano;

III - Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo;

IV - Câmara Técnica de Planta Genérica de Valores;

V - Câmara Técnica de Loteamentos;

Decreto 156/2021

6



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987 9244

II - Câmara Técnica de REURB – Regularização Fundiária Urbana.

Art. 19. São atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;

II - definir assuntos prioritários a serem abordados;

III - elaborar o plano e o cronograma anual de trabalho e submeter para aprovação do Plenário;

IV - propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados;

V - priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do COMPUS e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;

VI - alimentar o Plenário do COMPUS, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;

V - definir e viabilizar juntamente com a Mesa Diretora a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 20. É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - ser um elo de ligação entre as definições do COMPUS / Câmara Técnica e levar os temas para as discussões nas entidades;

II - estar sempre integrado e visando a missão do COMPUS;

Decreto 156/2021

7



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

III - observar o Regimento Interno;

IV - apresentar ao Plenário da Câmara os assuntos do seu segmento;

V - exercer o direito de voto na Câmara.

Art. 21 As Câmaras Técnicas tem a função básica de assessoramento do COMPUS na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Parágrafo único. Até a constituição das câmaras técnicas, ficará o plenário responsável através dos técnicos do governo municipal que o compõe, pelo respaldo técnico ao funcionamento do COMPUS.

Art. 22. As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - mesa diretora: composta pelo Coordenador da Câmara, o Vice-Coordenador e o Secretário, todos eleitos pelos membros titulares da Câmara;

II - membros: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da Câmara.

§ 1º. Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 2º. Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.

Art. 23. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - convocar os membros da Câmara para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

Decreto 156/2021

8



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- III - elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- IV - aprovar atas das reuniões;
- V - encaminhar estudos e propostas ao Plenário do COMPUS;
- VI - incentivar os membros à participação;
- VII - cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;
- VIII - centralizar as informações da Câmara Técnica;
- IX - buscar a integração com outras Câmaras.

Art. 24. As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

- I - leitura da ata da reunião anterior;
- II - apresentação de estudos e projetos, propostas, e deliberações com definição da forma final de apresentação para o Plenário do COMPUS;
- III - apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Plenário, membros de outras Câmaras e convidados);
- IV - assuntos gerais.

Art. 25. Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Art. 26. As Câmaras se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês, em reuniões ordinárias.

Decreto 156/2021

9



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 27. As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos adotados para o Plenário do COMPUS, conforme o artigo 11.

Art. 28. As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano anual de trabalho, que contemple pelo menos 1 (um) estudo e 1 (um) projeto por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do COMPUS que adotará as providências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Único. No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima o Plenário do Conselho deverá:

- I - redirecioná-la, mudando sua temática;
- II - reavaliar a sua necessidade;
- III - adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;
- IV - propor sua extinção.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 29. Serão excluídos automaticamente de suas funções, os representantes do PLENÁRIO ou das CÂMARAS TÉCNICAS que:

- I – faltarem, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões do COMPUS;
- II – faltarem, sem justificativa alternadamente, por pelo menos seis vezes, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro às reuniões do COMPUS;

Decreto 156/2021

10



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CAPÍTULO VI - Dos Estudos e Projetos

Art. 30. As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas pela Presidência e Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Art. 31. Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pelas equipes das Secretarias Municipais, levando-se em consideração a capacidade técnica da equipe, a disponibilidade de tempo e viabilidade financeira.

Art. 32. No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela mesa diretora, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente e ainda dará ampla publicidade para o plenário do COMPUS.

Art. 33. A coordenação da implementação dos projetos, após cumpridas as instâncias do COMPUS, caberá à Secretaria Municipal a qual o assunto é pertinente.

CAPÍTULO VII - Dos Instrumentos de Suporte do COMPUS

Art. 34. Serão instrumentos de suporte ao COMPUS:

I – Plano Diretor do Município de Serrana e seus anexos;

II – Código Tributário do Município de Serrana e seus anexos;

III – Código de Obras do Município de Serrana e seus anexos;

IV – Código de Posturas do Município de Serrana e seus anexos;

V – Planos Municipais temáticos e seus anexos (Saneamento Básico, Drenagem Urbana, Saúde, Social, Educação e outros existentes);

VI – Proindes – Programa de Incentivo ao desenvolvimento Econômico e Social de Serrana.

VII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII - Projetos de desenvolvimento urbano;

Decreto 156/2021

11



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

IX - Sistema de Informações;

Art. 35. O gerenciamento orçamentário, financeiro e contábil do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, instituído pela Lei Complementar nº 174/2006, será exercido por ordenador de despesas nos termos do orçamento municipal, a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 36. O COMPUS elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Urbano para o Município de Serrana, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos, que comporão a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

CAPÍTULO VIII- Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 37. O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do COMPUS, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Art. 38. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do COMPUS.

Art. 39. Este Decreto entra e, vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
17 de agosto de 2021.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto 156/2021